

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(CNPJ/MF nº 09.345.122/0001-94)



Aos 24 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (24/10/2023), às 19:00hs em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação publicado em 18/10/2023, na Av. Doutor Nilo Peçanha, 1923 – Conj. 612 – Bairro Boa Vista – Porto Alegre/RS – CEP: 91330-002, reuniram-se os associados do INSTITUTO SÓCIO-EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE, confirme lista de presenças e nos termos do estatuto em vigor, atendendo edital de convocação, para deliberarem quanto a ALTERAÇÕES/ATUALIZAÇÕES ESTATUTÁRIAS, em especial referente à NOTA TÉCNICA PUBLICADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – NÚCLEO DE GESTÃO DO OSCIP E ORGANIZAÇÃO ESTRANGEIRAS, bem como para que sejam realizadas as ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS NOS ITENS 2.4, 2.5, 2.6, 2.7 E 2.8 DA NOTA TÉCNICA. Os trabalhos foram conduzidos pelo Presidente MILTON ANTONIO MATTANA, que designou a Diretora Financeira ALANA MEREGALLI para secretariar os trabalhos. Passou-se então, a pauta estabelecida. **DELIBERAÇÃO QUANTO À ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DE ACORDO COM A NOTA TÉCNICA:** O Presidente explanou que esta convocação de urgência se deve em face de que algumas alterações do estatuto, aprovadas em reunião do dia 30/06/2023, e devidamente realizadas no estatuto do Instituto não foram aprovadas na Nota Técnica de análise do pedido de qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por estarem em desacordo com as principais legislações vigentes sobre o tema, tais como a Lei nº 9.790/99, Decreto nº 3.100/99 e a Portaria MJ nº 362/16.

Dessa forma, o Instituto necessita regularizar as pendências indicadas e alterar o seu estatuto, para que possa requerer novamente a certidão de qualificação acima referida.

A seguir, seguem listados os itens da nota técnica para ajustes bem como a sugestão de correção:

2.4. O art. 6º, inc. V, do Estatuto Social estabelece que "*Promover a gestão compartilhada da saúde com o poder público, podendo administrar unidades de saúde, a partir de metas quantitativas e qualitativas fornecidas por entidades públicas contratantes*". Tal norma estatutária não atende ao prever que a entidade social fará a gestão compartilhada da saúde com o poder público, podendo administrar unidades de saúde. Ocorre que consoante o art. 3º, inc. IV, da Lei n.º 9.790/99 a OSCIP pode se dedicar à promoção à saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei. Assim, de acordo com tal dispositivo legal, entende-se que a OSCIP deverá ter como objeto social a prestação dos serviços de saúde e não à gestão de saúde e administrar unidades de saúde. Destarte, tal disposição estatutária deverá ser excluída do Estatuto Social.

2.5. Por fim, o artigo 4º da Lei n.º 9.790/99 prescreve a respeito das cláusulas que o Estatuto Social **expressamente** deve dispor. Assim, estão discriminados

5º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO



abaixo as disposições do Estatuto referente a cada inciso previsto na referida Lei, **exceto os incisos IV e VI estacados em negrito. (Grifo)**



IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta; (Art. 44º, do Estatuto)

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação; (Art. 20º, inc. V, Art. 27º, § 1º, do Estatuto)

2.6. O art. 44º, do Estatuto Social estabelece que "Uma vez dissolvido o INSTITUTO, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Lei Federal nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social que o seu e **que atenda as mesmas condições para gozo de imunidade que eventualmente lhe tenha sido concedida, a ser identificada no momento da Assembleia Geral que deliberar pela dissolução, ou a órgão público na forma prevista na letra "h" do §2º, do art. 12 da Lei Federal nº 9.532/1997**". Tal disposição estatutária para está em conformidade com o inc. IV, do art. 4º, da Lei nº 9.790/99 deve ser alterada, **devendo conter somente os termos "em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta"**; sendo que deve ser excluído os termos "e que atenda as mesmas condições para gozo de imunidade que eventualmente lhe tenha sido concedida, a ser identificada no momento da Assembleia Geral que deliberar pela dissolução, ou a órgão público na forma prevista na letra "h" do § 2º, do art. 12 da Lei Federal nº 9.532/1997".

2.7. O art. 20º, inc. V, do Estatuto Social estabelece que "Fixar a remuneração dos dirigentes do INSTITUTO que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que prestem serviços específicos, na forma prevista no inciso VI do art. 4º, da Lei Federal nº 9.790/99, **com observância aos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 187/2021 e Lei Federal nº 9.532/1997, ou outras que vierem a substituir essas**". Tal disposição estatutária para está em conformidade com o inc. VI, do art. 4º, da Lei nº 9.790/99 deve ser alterada, devendo conter somente os termos "pode instituir-se remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação", sendo que deve ser excluído os termos "com observância aos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 187/2021 e Lei Federal nº 9.532/1997, ou outras que vierem a substituir essas".

2.8. Financeiro, todos membros da Diretoria Executiva, poderão receber remuneração para o exercício dos respectivos cargos, a ser fixada pela

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO



Assembleia Geral na forma prevista no inciso V do art. 20 do presente estatuto, e observados os critérios e limites de valores previstos no inciso VI do art. 4º, da Lei Federal nº 9.790/99, **e no inciso II, do § 1º, do art. 3º, da Lei complementar nº 187/2021 e no art. 12 da Lei federal nº 9.532/1997, ou outras que venha a alterar essas**". Tal disposição estatutária para está em conformidade com o inc. VI, do art. 4º, da Lei nº 9.790/99 deve ser alterada, **devendo conter somente os termos** " pode instituir- se remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação", sendo que deve ser excluído os termos "**no inciso II, do § 1º, do art. 3º, da Lei complementar nº 187/2021 e no art. 12 da Lei federal nº 9.532/1997, ou outras que venha a alterar essas**".

A deliberação proposta foi eleita aprovada por aclamação de todos os presentes para que os itens sejam ajustados de acordo com a nota técnica.

O Presidente MILTON ANTONIO MATTANA, declarou que as deliberações tomadas na Assembleia Geral em questão, observaram rigorosamente o *quórum* previsto no Estatuto Social, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembléia Geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo Sr. Presidente.


Milton Antônio Mattana
Presidente


Alana Meregalli
Secretaria

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO



- LISTA DE PRESENÇA -

Assembleia Geral Extraordinária do dia 24/10/2023



NOME	ASSINATURA
Renata da Silva da Luz	Renata
Paula Storck Duarte	Paula Duarte
Vinicius Kampff Pereira	[Signature]
Alana Menezes	[Signature]
[Signature]	William Antonio Mattar
WILSON SILVAES VAZ	[Signature]
RENÍ CESAR GOTTI	[Signature]

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURIDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO



INSTITUTO SÓCIO-EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE

(CNPJ/MF nº 09.345.122/0001-94)

- INSTITUTO MASPER -

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado em 24/10/2023)

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO



CAPÍTULO I
- Da Denominação, Prazo, Sede e Objeto -

Art. 1º - Sob a denominação de **INSTITUTO SÓCIO-EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.345.122/0001-94, também designado pelo nome fantasia de **INSTITUTO MASPER**, doravante denominado simplesmente INSTITUTO, foi constituído em 20 de janeiro de 2008, sob a forma de uma associação caracterizada como Organização Social Civil de Interesse Público - OSCIP, sem fins lucrativos, sem vinculação partidária ou de distinção, nos termos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei Federal nº 9.970/99 e Decreto Federal nº 3.100/99, com seus atos constitutivos registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Passo Fundo/RS em 30/01/2008, registrado a transferência da sede no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Soledade/RS em 09/08/2010, e data do registro da transferência de sede para o 3º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS em 08/03/2021 sob o nº 4813 à folha 093 F do livro "A" nº 19.

Art. 2º - O prazo de duração do INSTITUTO será indeterminado.

Art. 3º - No desenvolvimento das atividades do INSTITUTO, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, não se fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: Deverão ser adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 4º - O INSTITUTO tem foro e sede na Av. Doutor Nilo Peçanha, 1923 – Conj. 612 – Bairro Boa Vista – Porto Alegre/RS – CEP: 91330-002.

Parágrafo Único: Para viabilizar maior difusão da causa precípua, otimizar o cumprimento de seus objetivos institucionais e fortalecer sua atuação, o INSTITUTO poderá criar agências ou unidades operacionais em qualquer ponto do Território Nacional, bem como unidades ou representações em território estrangeiro.

- Dos Objetivos Sociais -

Art. 5º - O INSTITUTO tem por finalidade:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

LOJA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

- IV. Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII. Promoção do voluntariado;
- VIII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XIII. Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

Art. 6º - Para cumprir seus objetivos, o INSTITUTO desenvolverá as seguintes atividades:

- I. Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens móveis e imóveis para a consecução de seus objetivos;
- II. Desenvolver soluções, sugerir, promover, colaborar, coordenar, assessorar, prestar consultoria e/ou executar diretamente ações com pessoal próprio ou sob sua responsabilidade;
- III. Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, de acordo com o mercado e as normas estabelecidas pela legislação;
- IV. Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias, ações, programas ou projetos, de caráter educacional, profissionalizante, social, artístico, cultural, na área da saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, turismo, comunicação e esportes, de acordo com o que estabelece o presente estatuto;



3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO



- V. Estabelecer parcerias, convênios, contratos ou outros termos com o poder público ou organizações não governamentais, com a iniciativa privada, escolas de ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, com organismos de fomento nacionais ou internacionais, federações, clubes e associações para o desenvolvimento de seus objetivos;
- VI. Elaborar planos, projetos e programas que tenham por escopo a transferência de conhecimentos técnicos, com ênfase em desenvolvimento e fortalecimento institucional, sustentabilidade, promoção de intercâmbio com entidades científicas de ensino, pesquisa e de desenvolvimento social, cultural e educacional, nacionais e internacionais;
- VII. Realizar estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias alternativas;
- VIII. Produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- IX. Preservar, defender e conservar o meio ambiente;
- X. Realizar estudos e pesquisas de incentivo à economia criativa, tendo como norte o desenvolvimento inclusivo e sustentável da sociedade;
- XI. Realizar estudos e promover a inclusão social de pessoas em situação de pobreza e de risco social;
- XII. Transferir seus estudos no sentido da qualificação de estudantes, advogados, servidores e funcionários públicos e privados;
- XIII. Promover o esporte amador, o lazer e a recreação, através da integração social e o desenvolvimento do esporte nas comunidades podendo administrar unidades de desenvolvimento de atividades físicas e esportivas;
- XIV. Comercializar produtos e serviços pertinentes aos objetivos sociais, com vista exclusiva à sustentabilidade do INSTITUTO;
- XV. Promover conferências, seminários, realizar estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, editar material impresso ou audiovisual, portais e páginas na internet, com o objetivo de divulgação, promoção ou prevenção, em temas relacionados aos objetivos sociais e outros;
- XVI. Propiciar oportunidade para estágio supervisionado de alunos no ensino médio, técnico, tecnológico e superior, nas áreas abrangidas pelos objetivos sociais, bem como de alunos incluídos em cursos profissionalizantes, de formação inicial e continuada.

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO



CAPÍTULO II - Do Quadro de Associados -

Art. 7º - O INSTITUTO será constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, que se identificarem com os princípios e objetivos da entidade, os quais comporão duas categorias:

- I. **Associado colaborador voluntário**, caracterizado por pessoas físicas ou jurídicas que, sem impedimento legal, vierem a contribuir de modo gratuito para a realização dos objetivos do INSTITUTO;
- II. **Associado benemérito**, caracterizado por pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem em trabalhos realizados ao INSTITUTO, ou que tenham exercido os cargos de Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, ou que vierem a doar bens, direitos e/ou patrimônio operacional para a consecução dos objetivos sociais da entidade.

Art. 8º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não responderão individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO, nem pelos atos praticados pelos integrantes da Diretoria Administrativa ou Conselho Fiscal.

- Da Admissão e Demissão de Associados -

Art. 9º - A admissão de novos associados será decidida de plano pelo Presidente, *ad referendum* da próxima Assembleia Geral Ordinária.

Art. 10 - A demissão voluntária de associados, poderá ocorrer a qualquer momento, bastando a comunicação escrita de sua vontade ao Presidente para a oficialização do ato.

- Da Exclusão de Associados -

Art. 11 - A exclusão do associado só é admissível nos casos de justa causa, mediante procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso.

Art. 12 - Caracteriza-se justa causa, o associado que deixar de cumprir com as disposições do Estatuto, Regimento Interno, entre outros regulamentos instituídos, praticar atos contra os objetivos do INSTITUTO, ou deixar de participar, injustificadamente, dos atos associativos por 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 13 - As penalidades aplicáveis, são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Suspensão; e
- III. Exclusão do quadro social.

SECRETARIA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO



Art. 14 – Caberá à Diretoria Executiva conduzir e decidir sobre o processo de aplicação das penalidades ao associado.

Parágrafo Primeiro: O Associado será notificado da abertura do processo de aplicação das penalidades, onde constará a descrição dos fatos, e a concessão do prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para apresentação das considerações de defesa.

Parágrafo Segundo: Apresentadas ou não às considerações de defesa, a Diretoria Executiva, reunida em colegiado, deliberará no prazo de 30 (trinta) dias sobre a aplicação de penalidade, fundamentando sua decisão.

Parágrafo Terceiro: Decidindo o colegiado pela aplicação das penalidades de Suspensão ou Exclusão do quadro social, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação pelo associado.

CAPÍTULO III - Dos Direitos e Deveres dos Associados -

Art. 15 - São direitos de todos os associados em situação regular com suas obrigações para com o INSTITUTO:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação;
- IV. Obter informações junto a Diretoria, sobre a administração do INSTITUTO;
- V. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e demonstrações de resultados;
- VI. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- VII. Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VIII. Encaminhar artigos e escritos para serem publicados pelo INSTITUTO;
- IX. Solicitar o seu desligamento do quadro de associados do INSTITUTO.

Parágrafo Único: Os direitos sociais previstos neste Estatuto serão pessoais e intransferíveis.



3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO



Art. 16 - São deveres de todos os associados:

- I. Observar o Estatuto, Regimento Interno, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos do INSTITUTO;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do INSTITUTO, e difundir seus objetivos e ações;
- III. Pagar as contribuições que forem fixadas pela Assembleia Geral;
- IV. Zelar pelo nome e imagem do INSTITUTO;
- V. Concorrer para o fortalecimento do INSTITUTO e empenhar-se, no âmbito de sua atuação, para que os objetivos sejam alcançados;
- VI. Manter atualizados seus dados cadastrais, em especial, endereços residencial e eletrônico.

Parágrafo Único: Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser dispensados do pagamento de mensalidades os colaboradores voluntários que tiverem desenvolvidos projetos de alta relevância tecnológica.

CAPÍTULO IV **- Das Fontes de Recursos -**

Art. 17 - As fontes de recursos para manutenção do INSTITUTO serão assim constituídas:

- I. De rendas advindas de bens e valores adquiridos;
- II. De direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- III. De doações e legados, de qualquer tipo, tanto na forma de recursos financeiros, quanto de tecnologias e equipamentos;
- IV. Da contribuição dos associados;
- V. Dos contratos de gestão, parceria, colaboração, fomento, convênios ou outros termos firmados nas suas áreas de atuação;
- VI. De treinamentos, capacitações e eventos de formação nas suas áreas de atuação;
- VII. De bens e valores resultantes de recursos captados dos setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, bem como de despesas ressarcidas pelos serviços prestados direta ou indiretamente a estes entes;

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

- VIII. De cobrança de royalties e locação de tecnologias e equipamentos de sua propriedade ou disponibilizados por seus parceiros voluntários ou ainda adquiridos ou locados por terceiros;
- IX. De cobrança de custo operacional pela prestação de serviços oriundos da firmatura de parcerias, convênios, contratos ou outros termos;
- X. Da prestação de serviços, comercialização de produtos pertinentes aos objetivos sociais, com vista exclusiva à sustentabilidade do INSTITUTO;
- XI. Rendas eventuais.



CAPÍTULO V - Dos Órgãos do Instituto -

Art. 18 - São órgãos do INSTITUTO:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. A Conselho Fiscal.

- Da Assembleia Geral -

Art. 19 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do INSTITUTO, sendo composta de todos os associados, deliberando por maioria simples dos presentes.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar o Estatuto, suas alterações, reformas e consolidações;
- II. Aprovar o Regimento Interno, suas alterações, reformas e consolidações;
- III. Apreciar as recomendações da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do INSTITUTO;
- IV. Eleger, com mandatos coincidentes, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- V. Instituir remuneração para os dirigentes do INSTITUTO que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região da sua área de atuação.

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
- VII. Decidir sobre a dissolução e extinção do INSTITUTO, na forma estatutária;
- VIII. Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, inclusive em relação a desligamento de associados;
- IX. Referendar a admissão de novos associados;
- X. Aprovar a proposta de programação anual do INSTITUTO, submetida pela Diretoria Executiva;
- XI. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- XII. Aprovar a abertura de novas agências ou unidades operacionais;
- XIII. Apreciar, rejeitando ou aprovando, as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- XIV. Destituir membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na hipótese de desídia ou inidoneidade, elegendo, na mesma sessão, seus substitutos que concluirão os mandatos;
- XV. Julgar os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. De forma ordinária, 01 (uma) vez por ano para, para deliberar sobre os itens X, XI e XIII do art. 20.
- II. De forma extraordinária, a qualquer momento, quando convocada:
 - a) Pela Diretoria Executiva;
 - b) Pelo Conselho Fiscal;
 - c) Pelos associados, através de requerimento dirigido à Diretoria Executiva, assinado por no mínimo $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos integrantes do quadro social.

Art. 22 - A convocação da Assembleia Ordinária ou da Assembleia Extraordinária, se fará através de edital afixado na sede do INSTITUTO, e por correio eletrônico endereçado a todos os associados, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.



3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, por outro membro da respectiva Diretoria Executiva, conforme escolha dos associados, antes do início dos trabalhos.

Parágrafo Segundo: Todas as reuniões, deliberações e votações do INSTITUTO, inclusive a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Art. 23 - As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que secretariar, sendo anexada a lista de presença, devidamente assinada por todos os associados presentes.

Art. 24 - O *quórum* mínimo exigido para a instalação de Assembleia Geral Ordinária, em primeira chamada, é de metade mais 01 (um) dos associados ou, em segunda chamada que será realizada em tempo não inferior à 30 (trinta) minutos após da primeira, com o número de associados presentes.

Art. 25 - O *quórum* mínimo exigido para a instalação de Assembleia Geral Extraordinária, em primeira chamada, é de metade mais 01 (um) dos associados, ou de 3/4 da totalidade dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em conjunto.

Art. 26 - Terão direito a voto nas Assembleias Gerais, os associados que estiverem em dia com suas contribuições.

- Da Diretoria Executiva -

Art. 27 - O INSTITUTO será dirigido por uma Diretoria Executiva, composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor Financeiro, todos eleitos pela Assembleia Geral, para períodos por ela fixados de até 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos.

Parágrafo Primeiro: Poderá se instituir remuneração para os dirigentes do INSTITUTO que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região da sua área de atuação.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Presidente, representar o INSTITUTO, judicial ou extrajudicialmente, podendo outorgar instrumentos de mandato judiciais e extrajudiciais; presidir a Assembleia Geral; cumprir e fazer cumprir as disposições desse Estatuto e Regimento Interno se instituído; convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, dentre outras atividades inerentes à representatividade.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao Diretor Administrativo coordenar e dirigir as atividades internas do INSTITUTO; coordenar as atividades inerentes ao objeto social; apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

outras necessárias ao regular funcionamento e operacionalização das atividades administrativas do INSTITUTO.

Parágrafo Quarto: Caberá ao Diretor Financeiro realizar a gestão de todos os recursos financeiros; ser responsável pela arrecadação das fontes de recurso do INSTITUTO; pagar as despesas contraídas pelo INSTITUTO; movimentar os recursos financeiros depositados em instituições bancária em conjunto com o presidente; conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria; manter o numerário do INSTITUTO depositado em instituição financeira oficial.

Parágrafo Quinto: As contratualizações firmadas pelo INSTITUTO com entes públicos ou privados, poderão ser firmados pelo Presidente ou, individualmente, por delegação deste, pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor Financeiro.

Art. 28 – Caberá, ainda, à Diretoria Executiva:

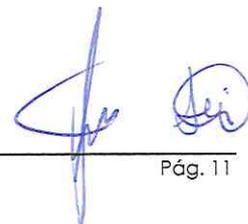
- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral, a proposta de programação anual do INSTITUTO;
- II. Executar a programação anual de atividades da INSTITUIÇÃO;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e desligar colaboradores;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do INSTITUTO;

- Do Conselho Fiscal -

Art. 29 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 1 (um) membros suplentes, escolhidos dentre os associados aptos a serem votados, com mandato coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, inclusive com possibilidade de reeleição.

Art. 30 - Caberá ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;



3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO



- III. Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar e analisar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, emitindo parecer para Assembleia-Geral;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Solicitar a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis do INSTITUTO;
- VII. Solicitar informações complementares que entender relevantes ao exercício de suas atribuições;
- VIII. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para Assembleia Geral;
- IX. Solicitar esclarecimentos à Diretoria Executiva sobre assuntos de sua competência e requerer reuniões com a mesma, sempre que julgar necessário, indicando previamente temas a serem examinados;
- X. Elaborar pareceres técnicos, de natureza econômica ou financeira, que venham a ser submetidos à apreciação da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- XI. Zelar pelo prestígio, bom nome e estrutura do INSTITUTO, convocando extraordinariamente a Assembleia Geral, quando ocorrerem fatos ou situações que possam de alguma forma comprometer a Entidade;
- XII. Sugerir a diretoria executiva formas de aprimoramento do controle de receitas e despesas.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão, no mínimo, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal poderão receber remuneração, a ser estipulada na forma prevista no inciso IV do art. 20 do presente estatuto, e observado os critérios previstos no inciso VI do art. 4º da Lei Federal nº 9.790/99.

- Do Processo Eletivo -

Art. 31 - Para todos os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, somente os associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos poderão concorrer e ser eleitos.

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO



Art. 32 - Os candidatos para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverão inscrever-se em chapa única em até 02 (dois) horas antes da assembleia, protocolando junto à Secretaria os respectivos nomes e cargos pretendidos.

Art. 33 - Compete aos associados aptos a votarem, reunidos em Assembleia Geral, eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, através de votação direta.

Art. 34 - As eleições serão realizadas em um só turno, sendo declaradas vencedoras as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos.

Parágrafo Primeiro: A eleição poderá ser feita por escrutínio secreto ou por aclamação, a critério da própria Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A condução dos trabalhos da Assembleia Geral de eleição, será realizada pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

- Das Condições de Alteração Estatutária -

Art. 35 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, porém especialmente convocadas para este fim, não podendo elas deliberarem, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VII

- Do Regime Financeiro -

Art. 36 - O exercício financeiro encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 37 - As demonstrações contábeis do exercício financeiro anterior, serão encaminhadas na primeira quinzena do mês de julho à Assembleia Geral, para análise e deliberação.

Art. 38 - O INSTITUTO observará as normas usuais de prestação de contas, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único: Deverá o INSTITUTO dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO



Art. 39 - O INSTITUTO não distribuirá, entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo os valores serem aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 40 - Os atos de alienação ou gravação de bens móveis ou imóveis, integrantes do ativo immobilizado da instituição, assim como de veículos, deve conter a assinatura do presidente.

Art. 41 - Com relação ao recebimento de eventuais recursos provenientes de Termo de Parceria (Lei Federal n° 9.790/99), firmados com o Poder Público, deverão ter as respectivas aplicações submetidas a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso.

Art. 42 - A prestação de contas de todos os recursos de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX **- Das Condições de Dissolução -**

Art. 43 - O INSTITUTO terá sua dissolução aprovada por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, ou por determinação legal ou judicial.

Art. 44 - Uma vez dissolvido o INSTITUTO, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social que o seu.

Parágrafo Único: Para a apuração do patrimônio líquido remanescente, deverá, se for o caso, levar-se em consideração as frações ideais referidas no art. 56 do Código Civil Brasileiro de 2002.

CAPÍTULO IX **- Das Disposições Finais -**

Art. 45 - É expressamente proibido o uso da imagem ou da personalidade jurídica do INSTITUTO, seja por seus associados ou por seus dirigentes, em situações estranhas ao seu objetivo estatutário.

Art. 46 - É vedado ao INSTITUTO a participação em campanhas ideológicas e/ou de interesse político-partidário e/ou eleitorais, sob quaisquer meios, formas ou pretextos.

Art. 47 - Na hipótese de o INSTITUTO perder a qualificação instituída pela Lei Federal n° 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei Federal nº 9.790/00, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 48 - Com relação aos recursos públicos recebidos com base na Lei Federal nº 9.790/99 e Decreto Federal nº 3.100/99, deverão ser observadas à forma de prestações de contas previstas nessas legislações.

Art. 49 – Poderá o INSTITUTO contratualizar com o Poder Público com base nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 9.790/99, nº 13.019/2014 e nº 14.133/2021, entre outras no qual os objetos a serem contratualizados digam respeito ao seu objeto social.

Art. 50 - As disposições deste Estatuto entrarão em vigor a partir de seu registro em cartório competente.

Estatuto Social do **INSTITUTO SÓCIO-EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE**, aprovado, por unanimidade, conforme **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL** realizada em 24 de outubro de 2023.

Milton Antônio Mattana
Presidente

Alana Meregalli
Diretora Financeira

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

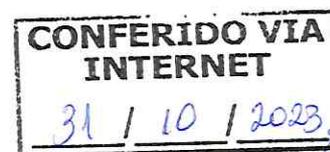
EM BRANCO

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.345.122/0001-94 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/01/2008	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SOCIO-EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO MASPER				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO AV DR NILO PECANHA		NÚMERO 1923	COMPLEMENTO CONJ 612		
CEP 91.330-000	BAIRRO/DISTRITO TRES FIGUEIRAS		MUNICÍPIO PORTO ALEGRE		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITACAO@INSTITUTOMASPER.COM.BR			TELEFONE (51) 3388-6189		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/10/2023 às 10:36:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



30

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Rua General Andrade de Neves, 14 / Conj. 702 - CEP 90010-210 - Fone/Fax: (51) 3029.9296 - Porto Alegre / RS

MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES - Registrador

www.terceiroregistro.com.br



3º REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE / RS

CERTIFICO que foi Averbado sob o nº de ordem Av.6/4813, em 31/10/2023 no 3º Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Protocolado sob o nº 114414 no livro "A" nº 13 de protocolo, em 30 de outubro de 2023, averbação que fica vinculada ao registro principal de inscrição da pessoa jurídica de nº 4813, do 3º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS.

Luiz Emilio Nascimento Skolnide - Escrevente Substituto

Total: R\$ 191,20 + R\$ 18,60 = R\$ 209,80

Exame documental: R\$ 54,40 (0755.04.2200001.16199 = R\$ 4,40)

Averbação P.J. em fins econômicos: R\$ 81,10 (0755.04.2200001.16200 = R\$ 4,40)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 42,00 (0755.04.2200001.16201 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0755.01.2300001.18909 = R\$ 1,80)

Conf. doc. via Internet: R\$ 6,40 (0755.01.2300001.18910 = R\$ 1,80)

Recepção de doc. meio eletrônico (01 página): R\$ 0,90 (0755.01.2300001.18911 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h

no site do Tribunal de Justiça do RS

<http://go.tjrs.jus.br/seiodigital/consulta>

Chave de autenticidade para consulta

138552 54 2023 00009533 89



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(CNPJ/MF nº 09.345.122/0001-94)

Aos 30 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (30/06/2023), às 19:00hs em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação publicado em 09/06/2023, na Av. Doutor Nilo Peçanha, 1923 – Conj. 612 – Bairro Boa Vista – Porto Alegre/RS – CEP: 91330-002, reuniram-se os associados do INSTITUTO SÓCIO-EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE, confirme lista de presenças e nos termos do estatuto em vigor, atendendo edital de convocação, para deliberarem quanto a ALTERAÇÕES/ATUALIZAÇÕES ESTATUTÁRIAS, em especial referente à possibilidade de FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO PARA DIRIGENTES DA DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL, bem como para que seja realizada a ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL para os próximos 02 (dois) anos. Os trabalhos foram conduzidos pelo Presidente MILTON ANTONIO MATTANA, que designou a Diretora Financeira ALANA MEREGALLI para secretariar os trabalhos. Passou-se então, a pauta estabelecida. **DELIBERAÇÃO QUANTO À ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA:** O Presidente explanou que, atualmente, os dirigentes da entidade não são remunerados, exercendo seus encargos de forma gratuita, nos termos do parágrafo primeiro do art. 27 do atual estatuto em vigor. Isso tem determinado o pedido de desligamento de vários membros que compõe não só a diretoria executiva, como também do conselho fiscal. O presidente informou que os atuais membros da diretoria executiva Vice-Presidente Annie Giacomazzi Fabris e o Diretor Administrativo Douglas Ortiz Meinhardt, manifestaram-se seus desinteresses em ocuparem cargos na Diretoria Executivo ou no Conselho Fiscal para o próximo mandato, tendo como justificativa a impossibilidade de dedicarem tempo integral ao INSTITUTO. Os membros do Conselho Fiscal, também manifestaram seus desinteresses em ocuparem cargos no Conselho Fiscal para o próximo mandato, sob justificativa de não terem mais tempo disponível a ser dedicado ao INSTITUTO, sendo eles Daniela Fátima Mattana, Alexandre Schirmbeck, Débora Suelen Mattana, Suzan G Mattana Citton, Janaina Domingues Daldão Seibt e Michele Meregalli. Os pedidos de desligamentos estão em conformidade com o estatuto, sendo deferidos. Dessa forma, há necessidade de se realizar novas eleições para recomposição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. O presidente disse que, revendo as disposições do atual Estatuto Social, e em conformidade com a orientação jurídica do advogado do INSTITUTO, Dr. Daniel Kober (OAB/RS 51.169), é possível suprimir o Cargo de Vice-Presidente, e suprimir 02 (dois) cargos de suplentes do Conselho Fiscal, bem como alterar o estatuto para prever a possibilidade de remuneração dos dirigentes, nos termos da previsão contida no inciso VI do art. 4º da Lei Federal nº 9.790/99, recomendando que também seja observado os limites estabelecidos no inciso II do § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 187/2021 e Lei Federal nº 9.532/1997, diante da habilitação do INSTITUTO na obtenção do CEBAS da área da Saúde já em tramite. Disse o presidente, que isso trará melhor qualidade de atuação, diante das dificuldades de preenchimento dos cargos por associados interessados, bem como possibilitará instituição de remuneração para os membros da Diretoria Executiva, e que de fato irão atuar na gestão do dia-a-dia do INSTITUTO. Também é necessário prever no estatuto, a possibilidade de realização de reunião ordinária e extraordinária, e de gestão do INSTITUTO, de forma virtual, conforme previsão incluída no ano de 2022 no art. 4º-A da Lei Federal nº 13.019/2014, o que trará mais



agilidade e possibilitará que mais associados possam participar. Assim, as principais alterações propostas de alteração do estatuto consistem em prever a possibilidade de remuneração dos dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e membros do conselho fiscal, extinguir o cargo de Vice-Presidente e extinguir 02 (dois) cargos de membros suplentes do Conselho Fiscal, bem como prever a possibilidade de reuniões virtuais. Foi apresentado aos presentes a integral do novo Estatuto Social proposto contendo as alterações, sendo conferida a redação das alterações que estão sendo propostas. Após a apresentação, a assembleia entrou em deliberação para debates das alterações propostas. Foi abordado pela Sra. DÉBORA SUELEN MATTANA, membro do Conselho Fiscal, a possibilidade de que o pagamento da remuneração dos dirigentes e membros do conselho fiscal possa ser realizados em nome da Pessoa Jurídica em que esse seja sócio efetivo, pois isso representará maior economicidade para o INSTITUTO. O presidente MILTON ANTONIO MATTANA disse que a sugestão é pertinente e que de fato gera maior economicidade, mas que a possibilidade de a remuneração ser paga através da Pessoa Jurídica constituída pelos membros da diretoria executiva ou do conselho fiscal, deve ser condicionada para o caso de sociedades jurídicas unipessoais, na forma prevista na Lei Civil. Colocado em votação, a assembleia geral, por unanimidade dos presentes aprovou a opção de pagamento pela Pessoa Jurídica na forma sugerida pelo presidente. Respondidos os questionamentos dos presentes, restou aprovado por unanimidade o novo Estatuto Social proposto. A Diretoria Executiva deverá tomar as providências necessárias para os registros pertinentes junto à todos os órgãos necessários.

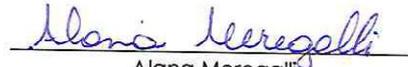
FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO PARA DIRIGENTES DA DIRETORIA EXECUTIVA e MEMBROS DO CONSELHO FISCAL: O Presidente informou que, considerando a aprovação da alteração estatutária e a nova redação contida no Parágrafo Único do art. 27 do Novo Estatuto, se faz necessário que a Assembleia Geral, nos termos do que determina inciso V do art. 20 também do novo estatuto, fixe a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Após deliberação dos presentes, ficou estabelecida que, nesse momento, não será fixado valores, devendo os dirigentes eleitos elaborarem um estudo de pesquisa nos termos previstos no inciso VI do art. 4º da Lei Federal nº 9.790/99, e inciso II do § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 187/2021, a fim de subsidiar a análise dos valores em Assembleia Geral que será oportunamente convocada de forma Ordinária ou Extraordinária, na forma estatutária.

DELIBERAÇÃO QUANTO ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL: Considerando a alteração estatutária levada a efeito, e o encerramento do mandato da atual gestão que se abrevia, há necessidade de realizar eleições para preenchimentos dos cargos em conformidade com as alterações estatutárias levadas a efeito, elegendo e empossando novos membros para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. A mesa informou que houve a inscrição de somente uma chapa, com a seguinte nominata: MILTON ANTONIO MATTANA para o cargo de Presidente; PAULA STORCK DUARTE para o cargo de Diretor Administrativo e; ALANA MEREGALLI para o cargo de Diretora Financeira; Para o Conselho Fiscal: VINÍCIUS KAMPPF PEREIRA, LUCIO SILVEIRA VAZ e RENATA DA SILVA LUZ para membros efetivos, e RENI CESAR GOTTA como membro suplente. Inexistindo outras chapas inscritas, a nominata proposta foi eleita e empossada por aclamação de todos os presentes, ficando assim composta a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal cujo mandato terá duração de 02 (dois) anos, ou seja, de 01/08/2023 à 31/07/2025: **PRESIDENTE:** Milton Antônio Mattana; **DIRETOR ADMINISTRATIVO:** Paula Storck Duarte; **DIRETOR FINANCEIRO:** Alana Meregalli;



MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL: Vinícius Kampff Pereira, Lucio Silveira Vaz e Renata Da Silva Luz; **MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:** Reni Cesar Gotta. O Presidente MILTON ANTONIO MATTANA, declarou que as deliberações tomadas na Assembleia Geral em questão, observaram rigorosamente o *quórum* previsto no Estatuto Social, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembléia Geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo Sr. Presidente.


Milton Antônio Mattana
Presidente


Alana Meregalli
Secretaria

LISTA DE COMPONENTES ELEITOS EM 30/06/2023



DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: Milton Antônio Mattana, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.084.860-34 e no RG sob o nº 3035696164, residente na Rua Carlos Trein Filho, 775 - Apto 702 – Bairro Bela Vista – Porto Alegre/RS – CEP: 90.450-120.

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Paula Storck Duarte, brasileira, solteira, Analista Administrativa, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.412.200-61 e no RG sob o nº 6103176985 SSP/DI RS, residente na Rua Guadalupe, 520 – Apto 302 – Bairro Jardim Lindoia – Porto Alegre/RS – CEP: 91.050-250.

DIRETOR FINANCEIRO: Alana Meregalli, brasileira, solteira, bacharel em Ciências Contábeis, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.270.290-51 e no RG sob o nº 4104190642, residente na Av. Protásio Alves, 1423 – Apto 24 – Bairro Petrópolis – Porto Alegre/RS – CEP: 90.410-001.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

EFETIVO: Vinícius Kampff Pereira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 996.224.080-87 e no RG sob o nº 2076036661, residente na Rua Beija Flores, 342 – Bairro Jardim Algarve – Alvorada/RS – CEP: 94.858-550.

EFETIVO: Lucio Silveira Vaz, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 684.913.870-72 e no RG sob o nº 8056922357, residente na Rua Farrapos, 17 – Apto 801 – Bairro São Geraldo – Porto Alegre/RS – CEP: 90.220-004

EFETIVO: Renata da Silva Luz, brasileira, solteira, Coordenadora de Recursos Humanos, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.949.440-10 e no RG sob o nº 1099423889, residente na Rua Tenente Timbauva, 320 – Bairro Capão Da Cruz – Sapucaia do Sul/RS – CEP: 93.226-540.

SUPLENTE: Reni Cesar Gotta, brasileiro, casado, bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.729.230-68 e no RG sob o nº 1047843428, residente na Rua Ivalmir Brum, 94 – Bairro Harmonia – Canoas/RS – CEP: 92.314-120.


Milton Antônio Mattana
Presidente


Alana Meregalli
Diretora Financeira



- LISTA DE PRESENTES -
Assembléia Geral do dia 30/06/2023

NOME	ASSINATURA
Faniela F. Mattana	Faniela Mattana
Paula Storck Duarte	Paula Duarte
Renata da Silva da Luz	Renata
MICUELE MEREGALLI	_____
RENI CESAR GOTTA	_____
Susan Graziele Mattana	Susan Mattana
Dulce Juliana Mattana	Dulce Juliana Mattana
Alana Meregalli	Alana Meregalli
Jarauna D. Baldeão Jobst	Jobst
DOUGLAS CAZIZ MEINHARDT	_____
ALEXANDER SCHIMBECK MULLER	Alexander S. Müller
Izabela Gonçalves	_____
Vanessa Kemmoff	Vanessa Kemmoff
Wilton Antonio Marana	_____